



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 02/2024

Assunto: Subsídios complementares ao **RTC nº 01/2024**, pertinente ao Projeto de Lei (PL) nº 036/2023, Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2024.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do processo do PL nº 036/2023¹ por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)².

2 ANÁLISE

A análise do PLOA 2024 foi anteriormente apresentada nos termos do **RTC Nº 01/2024**. Neste **RTC Nº 02/2024** são expressos apenas os subsídios referentes a análise efetuada nos documentos anexados depois do **RTC Nº 01/2024**.

Em 18/01/2024 a CFO apresentou o seguinte **Requerimento de Informação de Comissão Permanente nº 01/2024**:

(...)

que sejam concedidas informações (justificativas, motivações e possíveis complementações), a fim de sanar todos os indicativos de descumprimentos legais no RTC(Relatório Técnico Contábil) Nº 01/2024, emitido pelo Analista Contábil desta Casa de Leis, que vai em anexo a este requerimento, **como forma de elucidar todas as discussões pertinentes ao projeto em comento**;

(...)

(grifei)

Esse requerimento foi encaminhado na mesma data à Prefeita Municipal por meio do **OFÍCIO CMBE Nº 008/2024**.

Em 22/01/2024 foi anexado o **“OF. GPM/PMBE Nº 016/2024”** contendo a seguinte resposta da Prefeita Municipal:

(...)

Em resposta ao Ofício epigrafado que foi encaminhado a este gabinete, ofício CMBE nº 008/2024, requerimento de informação nº 001/2024 de subscrito pela (sic) Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, **segue em anexo OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024, em resposta ao requerimento em anexo**.

(...)

(grifei)

Também em 22/01/2024 foram anexadas no processo do PLOA 18 emendas parlamentares individuais impositivas.

2.1 Análise do item **“1. Protocolo Tardio do PLOA 2024”** do **“OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”**

No **“OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”**, item **“1. Protocolo Tardio do PLOA 2024”**, consta o seguinte:

(...)

Inicialmente, esclarecemos que o PLOA 2024 foi protocolado além do prazo estabelecido, em virtude da necessidade de aguardar a aprovação e sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ocorrida em 20/11/2023. A referida data ultrapassou o limite para o envio do PLOA à Câmara Municipal, que deveria ocorrer até 31/10/2023. **Ressaltamos que a proposta orçamentária da Câmara Municipal, essencial para a consolidação do orçamento municipal, foi protocolada em 13/12/2023, o que contribuiu para o referido atraso.**

(...)

(grifei)

¹ de **15/12/2023**, disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=2933&proposicao=036>.

² Comissão Permanente desta Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica deste Município, disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=9>, e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2288&numero=391&ano=2020>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Com relação à afirmação de que o Poder Legislativo, ao protocolar sua proposta orçamentária na Prefeitura Municipal no dia 13/12/2023, contribuiu para o atraso na elaboração do PLOA 2024 deste Município, orienta-se a refutação de informação incompleta, tendenciosa e/ou pretenciosa com o condão de transferir para esta Câmara Municipal a responsabilidade pelo atraso na elaboração da Proposta Orçamentária Geral Municipal para 2024.

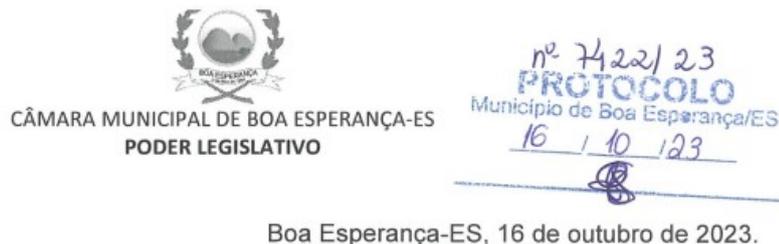
É preciso considerar alguns fatos determinantes para o atraso na elaboração da Proposta Orçamentária **Legislativa**.

Em conformidade com o que estabelecem a Constituição Federal, artigo 29-A, e a Lei Orgânica Municipal, artigo 147-A, Parágrafo Único, o total da despesa do Poder Legislativo deste Município é limitado em 7% das receitas e transferências que formam a base de cálculo anual, efetivamente realizadas (arrecadadas) no exercício anterior.

O Orçamento Legislativo deve ser calculado/elaborado com base na arrecadação das receitas e transferências realizadas e a realizar no ano anterior ao ano-base da Proposta Orçamentária. A Câmara Municipal não é detentora das informações da arrecadação das receitas e transferências, às quais devem ser fornecidas pelo Poder Executivo.

Em **16 de outubro de 2023** foi protocolado na Prefeitura Municipal (sob o nº 7422/23) o **OFÍCIO CMBE N° 266/2023**, solicitando cópia dos balancetes mensais das receitas arrecadadas pelo Município nos períodos de novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a setembro de 2023, **fato** que se demonstra abaixo, na **Figura 1**.

Figura 1 – OFÍCIO CMBE N° 266/2023, de 16 de outubro de 2023:



Boa Esperança-ES, 16 de outubro de 2023.

OFÍCIO CMBE N° 266/2023

À Sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal de Boa Esperança-ES

Assunto: **Solicitação de balancetes municipais.**

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência cópia dos balancetes mensais das receitas arrecadadas pelo Município e das despesas executadas por esse Poder Executivo nos períodos mensais de novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a setembro de 2023, para fins de análises e tomada de decisão nesta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


CARLOS VENANCIO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Em **16 de novembro de 2023**, como o **OFÍCIO CMBE N° 266/2023** não fora respondido pelo Poder Executivo, foi elaborado o **OFÍCIO CMBE N° 292/2023**, protocolado na Prefeitura Municipal no dia seguinte sob o n° 8235/23, ressaltando o teor daquela correspondência anterior e, novamente, solicitando as informações, nestes termos:

*"(...) Como já se passaram 30 dias e outro mês se encerrou, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de **também** enviar a esta Câmara Municipal os balancetes das receitas e despesas do mês de **outubro de 2023**, além daqueles já solicitados no **OFÍCIO CMBE N° 266/2023** (...)"*.

Ilustra-se, demonstra-se, este referido **fato** abaixo, na **Figura 2**:

Figura 2 – OFÍCIO CMBE N° 292/2023, de 16 de novembro de 2023:



OFÍCIO CMBE N° 292/2023

À Sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal

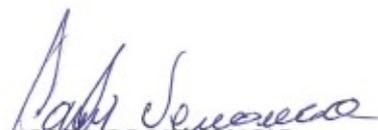
Assunto: **Solicitação de balancetes municipais.**

Senhora Prefeita,

Em **16 de outubro de 2023**, nos termos do **OFÍCIO CMBE N° 266/2023**, "*Solicitamos a Vossa Excelência cópia dos balancetes mensais das receitas arrecadadas pelo Município e das despesas executadas por esse Poder Executivo nos períodos mensais de novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a setembro de 2023, para fins de análises e tomada de decisão nesta Câmara Municipal*".

Como já se passaram 30 dias e outro mês se encerrou, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de **também** enviar a esta Câmara Municipal os balancetes das receitas e despesas do mês de **outubro de 2023**, além daqueles já solicitados no **OFÍCIO CMBE N° 266/2023**.

Atenciosamente,


CARLOS VENÂNCIO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Em **1º de dezembro de 2023** foi elaborado o **OFÍCIO CMBE Nº 306/2023**, este protocolado na Prefeitura Municipal sob o nº 8637/23 em 04 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

"(...) E servimo-nos do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de enviar a este Poder Legislativo os balancetes das receitas e despesas do mês de novembro de 2023, além daqueles já anteriormente solicitados (OFÍCIO CMBE Nº 266/2023 e OFÍCIO CMBE Nº 292/2023), ressaltando-se que nos balancetes dos períodos de novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a setembro de 2023 recebidos nesta data por este Poder Legislativo, via e-mail contabil@boaesperanca.es.leg.br, constata-se a ausência das imprescindíveis assinaturas, razão pela qual novamente estamos solicitando que os mesmos sejam enviados à Câmara Municipal (...)"

Ilustra-se, demonstra-se, o mencionado **fato** abaixo, na **Figura 3**:

Figura 3 – OFÍCIO CMBE Nº 306/2023, de 1º de dezembro de 2023:



OFÍCIO CMBE Nº 306/2023

À Sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal

Assunto: **Solicitação de balancetes municipais.**

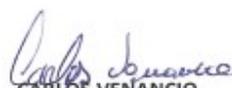
Senhora Prefeita,

Nos termos do **OFÍCIO CMBE Nº 266/2023**, em **16 de outubro de 2023** "*Solicitamos a Vossa Excelência cópia dos balancetes mensais das receitas arrecadadas pelo Município e das despesas executadas por esse Poder Executivo nos períodos mensais de novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a setembro de 2023, para fins de análises e tomada de decisão nesta Câmara Municipal*".

Já em **16 de novembro de 2023** foi encaminhado a esse Poder Executivo o **OFÍCIO CMBE Nº 292/2023**, com o seguinte teor: "*Como já se passaram 30 dias e outro mês se encerrou, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de também enviar a esta Câmara Municipal os balancetes das receitas e despesas do mês de outubro de 2023, além daqueles já solicitados no OFÍCIO CMBE Nº 266/2023*".

E servimo-nos do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de enviar a este Poder Legislativo os balancetes das receitas e despesas do mês de **novembro de 2023**, além daqueles já anteriormente solicitados (**OFÍCIO CMBE Nº 266/2023** e **OFÍCIO CMBE Nº 292/2023**), ressaltando-se que nos balancetes dos períodos de novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a setembro de 2023 recebidos nesta data por este Poder Legislativo, via e-mail contabil@boaesperanca.es.leg.br, constata-se a ausência das imprescindíveis assinaturas, razão pela qual novamente estamos solicitando que os mesmos sejam enviados à Câmara Municipal.

Atenciosamente,


CARLOS VENANCIO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Note-se, considere-se, que os balancetes das receitas solicitados por este Poder Legislativo em **16 de outubro de 2023** chegaram no e-mail contabil@boaesperanca.es.leg.br desta Câmara Municipal em **1º de dezembro de 2023, 46 (quarenta e seis) dias depois da protocolização do OFÍCIO CMBE Nº 266/2023, SEM QUALQUER ASSINATURA.**

Enfim, no dia **07 de dezembro de 2023**, por meio do **OF. Nº 020/2023 – SEFA/PMBE**, a Prefeitura Municipal entregou nesta Câmara Municipal os balancetes **assinados (documentos)**, os quais haviam sido solicitados já há **52 (cinquenta e dois) dias**, em **16 de outubro de 2023**, **fato** que se demonstra abaixo, na **Figura 4**.

Figura 4 – OF. Nº 020/2023 - SEFA/PMBE, de 07 de dezembro de 2023:



OF. Nº 020/2023 - SEFA/PMBE

Boa Esperança/ES, 07 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
CARLOS VENANCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança

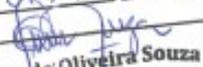
Assunto: Balancetes de Verificação da Receita e da Despesa Orçamentária e Extra - Orçamentária.

Encaminha os Balancetes de Verificação da Receita e da Despesa Orçamentária e Extra - Orçamentária referente ao período de 11 e 12/2022 e 01 a 11/2023 conforme solicitado..

Respeitosamente,

Boa Esperança/ES, 07 de dezembro de 2023.


NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI
Contadora

Recebi(emos)
Em 07/12/2023

Nilson de Oliveira Souza
Analista Contábil
CRC 8.546 - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

No dia que os balancetes foram entregues (07/12/2023), o Presidente desta Câmara Municipal se encontrava em Vitória-ES, em reunião na Assembleia Legislativa deste Estado, **fato** comprovável no processo nº 10491/2023. Ao retornar da viagem, o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, agendou reunião com os demais membros da Mesa Diretora para a elaboração e a assinatura do Ato da Mesa contendo a Proposta Orçamentária Legislativa de 2024, elaborada e assinada em 12/12/2023 e protocolada em 13/12/2023.

Que se ressalte, portanto, que as informações essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária deste Poder Legislativo para 2024, tendo sido solicitadas à Prefeitura Municipal em **16 de outubro de 2023**, somente foram entregues nesta Câmara Municipal em **07 de dezembro de 2023, 52 (cinquenta e dois) dias depois da solicitação...**

2.2 Análise do item “2. Suposta Ausência de Assinatura da Prefeita Municipal” do “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”

No “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”, item “2. Suposta Ausência de Assinatura da Prefeita Municipal”, constou-se:

(...)

Quanto à alegada ausência de assinatura da Prefeita Municipal, apresentamos declaração atestando a veracidade da assinatura da mesma, sanando qualquer dúvida a esse respeito.

(...)

Certifica-se que se encontra anexada no “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”, **de 22 de janeiro de 2024**, a citada **declaração, de 22 de janeiro de 2024**, afirmando a veracidade, autenticidade e a legitimidade daquelas assinaturas apostas no PLOA 2024, desconhecidas e ausentes de todas as outras proposições anteriores da Prefeita Municipal.

Ao que parece, numa interpretação criativa, entendeu-se que no RTC Nº 01/2024 se alegou a ausência de assinatura da Prefeita Municipal no PLOA 2024, sendo que o que se alegou foi que TODAS as assinaturas firmadas na proposição e atribuídas à Prefeita Municipal não tinham (e continuam não tendo) nenhuma semelhança com a assinatura padrão presente em todas as proposições anteriores dos anos de 2021 a 2023.

Refuta-se a informação tendenciosa cuja pretensão seja propagar que no RTC Nº 01/2024 se alegou que não fora a Prefeita Municipal quem assinou a proposição PLOA 2024. Esclareça-se que no RTC Nº 01/2024 NÃO CONSTA, NÃO HÁ, essa “alegada ausência de assinatura da Prefeita Municipal” a que refere o “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”.

O que se alegou no RTC Nº 01/2024 é o mesmo que neste RTC Nº 02/2024 também se alega, se confirma e se reafirma. É fato. Naquela análise do PLOA 2024 que embasou o RTC Nº 01/2024 este servidor verificou, constatou e explicitou que todas as assinaturas firmadas na proposição, atribuídas à Prefeita Municipal, eram desconhecidas, não identificadas por este Analista Contábil, e divergiam completamente da assinatura padrão comumente firmada e presente em todas as proposições anteriores da Prefeita Municipal, protocoladas em 2021, 2022 e 2023. E também que a mencionada assinatura padrão estava (e ainda está) ausente do PLOA 2024.

2.3 Análise do item “3. Recomendação de Alteração no PLOA 2024” do “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”

No “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”, item “3. Recomendação de Alteração no PLOA 2024”, expressou-se:

(...)

No tocante à recomendação de supressão do parágrafo único do artigo 4º do PLOA 2024, entendemos que a autorização pretendida não guarda relação com o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964. A autorização legislativa genérica para abertura de créditos suplementares está prevista na Lei Orçamentária. Sugerimos, para melhor compreensão, a alteração do inciso II, do parágrafo único, do artigo 4º do PLOA 2024, conforme a redação proposta:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

(...) II — os créditos adicionais suplementares às dotações, a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos do artigo 43, §1º, 1 e §2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

(...)

No que concerne à questionada relação entre a autorização solicitada no parágrafo único do artigo 4º do PLOA 2024 (para a abertura de créditos adicionais suplementares sem abater no limite do *caput*) e o teor do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, ressalte-se o estabelecido no próprio artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964. Vejamos:

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

(...)

(grifei)

Com relação à afirmação de que a “*autorização legislativa genérica para abertura de créditos suplementares está prevista na Lei Orçamentária*”, há que se perguntar qual é exatamente essa “*Lei Orçamentária*” que contém essa previsão, considerando que o presente processo é referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024. (grifei)

Mantém-se a orientação da supressão do parágrafo único do artigo 4º do PLOA 2024, considerando o contexto já explicitado no **RTC Nº 01/2024**, rejeitando-se o abatimento no percentual autorizado no *caput* do citado artigo 4º.

2.4 Análise do item “4. Índícios de Descumprimentos Apontados no PLOA 2024”

No item “4. Índícios de Descumprimentos Apontados no PLOA 2024” do “**OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024**”, **NÃO HÁ nenhuma justificativa, defesa ou discordância quanto aos seguintes indicativos apontados no RTC Nº 01/2024:**

- 1. indicativo de descumprimento** à Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 2º, § 1º, inciso III, bem como à LDO 2024, artigo 6º, inciso V, em razão de não se verificar no PLOA 2024 a demonstração discriminativa da receita por fontes e respectiva legislação;
- 2. indicativo de descumprimento** à CF, artigo 165, § 6º, bem como à LRF, artigo 5º, inciso II, em razão de no demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, anexado ao PLOA 2024, não se considerar todas isenções previstas em Lei, como por exemplo, aquelas da Lei Municipal nº 1.494/2013;
- 3. indicativo de descumprimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 5º, inciso II, bem como à LDO 2024, artigo 6º, inciso XXI, em razão de não se verificar no PLOA 2024 a presença do demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- 4. indicativo de descumprimento** à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 5º, inciso IV, bem como à LDO 2024, artigo 6º, inciso XXIII, em razão do PLOA 2024 não estar acompanhado de demonstrativo do programa analítico de obras, especificando as secretarias e os departamentos;
- 5. indicativo de descumprimento** à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 6º, bem como à LDO 2024, artigo 6º, inciso XXIV, em razão do PLOA 2024 não estar acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- 6. indicativo de descumprimento** à Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 22, inciso I, e à LDO 2024, artigo 6º, inciso I, pela ausência da Mensagem do Poder Executivo contendo o estabelecido nessas leis;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

7. **indicativo de descumprimento** à Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 22, inciso IV, bem como à LDO 2024, artigo 6º, § 2º, em razão de não se verificar no PLOA 2024 a especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa;
8. **indicativo de descumprimento** à Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 22, parágrafo único, bem como à LDO 2024, artigo 6º, § 3º, em razão de não constar no PLOA 2024, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

No item “4. *Indícios de Descumprimentos Apontados no PLOA 2024*” do “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024” foram reproduzidos os mesmos teores dos indicativos de descumprimentos, abstendo-se da apresentação de resposta(s).

2.5 Análise do item “5. *Compromisso de Adequação*” do “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”

No “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”, item “5. *Compromisso de Adequação*”, expressou-se:

(...)

Informamos que, devido à recente aprovação da LDO 2024, o Município ainda não teve tempo hábil para se adaptar aos novos modelos de relatórios exigidos por essa legislação. Comprometemo-nos a configurar nossos sistemas para a emissão dos relatórios necessários e encaminharemos todos eles no próximo PLOA.

(...)

Ressalte-se que os indicativos de descumprimentos apontados no **RTC Nº 01/2024**, e expressos na Lei Municipal nº 1.812/2023, LDO 2024, têm origem/previsão em aplicável legislação anterior, já consolidada, como por exemplos, Lei Federal nº 4.320/**1964**, Constituição Federal de **1988**, Lei Complementar nº 101/**2000**, “**Lei de Responsabilidade Fiscal**”, além da Lei Orgânica Municipal, não havendo inovação na LDO 2024 quanto aos indicativos apontados.

2.6 Análise do item “6. *Demais Apontamentos*” do “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”

No “OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024”, item “6. *Demais Apontamentos*”, expressou-se:

(...)

Quanto aos demais apontamentos referentes aos itens 2 e 5, informamos que os relatórios foram elaborados de forma consolidada, contemplando a previsão da renúncia de receita de todos os benefícios fiscais vigentes, conforme apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na PCA 2022 e aprovado na LDO para o exercício de 2024.

(...)

Sobre essa apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), segundo expressou e publicou o TCEES,³ ao se analisar a Prestação de Contas Anual (PCA) de 2021 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES,

(...) aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. **Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento**, referentes ao disposto nas Leis Municipais Específicas nºs : 854/1993 – Código Tributário Municipal - CTM (Cota única de Contribuintes que pagaram integralmente o imposto), 1515/2013 (IPTU para Templos Religiosos, Entidades civis e Instituições filantrópicas sem fins lucrativos) e 1494/2013 (IPTU para Aposentados, Pensionistas e LOAS).

(...)

(grifei)

³ nos processos nºs 09989/2022-9 e 09990/2022-1, Relatório Técnico 00216/2023-7 e Instrução Técnica Conclusiva 04502/2023-1.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Note-se que nessa análise da PCA 2021 no TCEES se detectou exatamente o que se verifica e se constata na atual LDO 2024 e também neste PLOA 2024 que se analisa, no tocante a este Município não considerar nas proposições todas as isenções tributárias previstas na atual legislação municipal, conforme já explicitado no **RTC Nº 01/2024**.

O TCEES concluiu nessa análise que “[...] **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício (...). Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento**, referentes ao disposto nas Leis Municipais Específicas [...]”, citando leis deste Município, dentre as quais, a Lei Municipal nº 1494/2013 (IPTU para Aposentados, Pensionistas e LOAS), que parece não ter sido observada neste PLOA 2024 que se analisa e também na proposição que originou a LDO 2024. (grifei)

A área técnica do TCEES, na citada análise, propõe que **seja dada (...) ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro)**. (grifei)

No “**OF. SEFA/PMBE Nº 001/2024**”, item “**6. Demais Apontamentos**”, afirmou-se que “(...) os relatórios foram elaborados de forma consolidada, contemplando a previsão da renúncia de receita de todos os benefícios fiscais vigentes (...)”. Porém, conforme se demonstra abaixo, na **Figura 5**, o **único “TRIBUTO”** considerado foi o “IPTU” dos “**CONTRIBUINTES QUE EFETUAM O PAGAMENTO À VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA**”, não havendo, por exemplo, referência à isenção prevista na Lei Municipal nº 1494/2013 (para aposentados, pensionistas e LOAS).

Figura 5 – TABELA 1 presente no processo do PLOA 2024

TABELA 1
ESTIMATIVA DOS EFEITOS SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS
DECORRENTES DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

TRIBUTO	BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO	EQUIPARAÇÃO %				
			VALOR DA RENÚNCIA	RECEITA CORRENTE	RECEITA TRIBUTÁRIA	TRIBUTO	DESPESA CORRENTE
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM O PAGAMENTO À VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA	R\$ 90.000,00	0,0965	2,4262	42,8571	0,1057

Boa Esperança/ES, 15 de dezembro de 2023

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal

Sedrick Vasconcelos Lopes
Secretário Municipal de Fazenda





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.7 Análise das emendas parlamentares individuais impositivas ofertadas ao PLOA 2024

Certifica-se a presença das 18 emendas parlamentares individuais impositivas, elaboradas em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 146-A, ofertadas ao PLOA 2024 e anexadas neste presente processo em 22/01/2024.

3 CONCLUSÃO

Considerando o processo do PL nº 036/2023, PLOA 2024, e o item **2 ANÁLISE** deste **RTC Nº 02/2024**, CONCLUI-SE:

- **nos mesmos termos do RTC Nº 01/2024, com as complementações expressas neste RTC Nº 02/2024;**
- **é recomendável a supressão do parágrafo único proposto para o artigo 4º do PLOA 2024;**
- as emendas parlamentares individuais impositivas foram apresentadas conforme a Lei Orgânica Municipal.

Sob a ótica deste servidor, esses são os subsídios técnicos complementares ao **RTC Nº 01/2024**.

Boa Esperança-ES, 23 de janeiro de 2024.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Analista Contábil – CRC 8.546-ES

